

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

M. Carmelino Rocha Ribeiro

LEI Nº 471/79

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, De -
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte /
Lei:

FÓRMULA:- Define o novo Perímetro Urbano da cidade e dá outras pro
vidências.

Artº 1º - O Perímetro Urbano da cidade de Mandaguaçu, Estado do
Paraná, passará a ter a seguinte definição:

" Principiando num marco de madeira de lei que foi crava
do na margem direita do córrego Sito, e segue por este /
até encontrar o Lote nº 150, seguindo pela divisa deste/
com o lote nº 152, até encontrar a estrada Mandaguaçu a
Pulinópolis, e segue por esta no sentido a Mandaguaçu ,
até no lote nº 170 e acompanhando a divisa deste com o
lote 169 -B até o encontro com o córrego Zororó, e desce
por este até a divisa dos lotes nºs 171 e 172, seguindo/
por esta divisa até o encontro com a estrada velha para
Maringá, de onde segue em direção contrária a Mandaguaçu
até a divisa dos lotes nº 231-B e 231-C, desde por esta
divisa até o córrego Ibirube, seguindo por este até sua
foz com o córrego Ijuiguaçu, daí por este vai até encon
trar as divisas dos lotes 230-A e 230-C, subindo por es
ta divisa até o encontro com a estrada Cipó, de onde se
gue pela mesma até o encontro da divisa dos lotes nºs 44
e 45 e seguindo pela divisa que faz com o lote nº 44,
com os seguintes lotes nºs 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 ,
53, 54, 55 e 56 até a nascente do córrego Piracatu de
onde segue pelas divisas dos lotes nºs 56 e 57, até en
contrar a estrada, e segue pelo sentido contrário a Man
daguaçu, onde vai até a cabeceira do lote nº 70, de onde
pela estrada perímetro segue a divisa dos lotes nºs 75,
76 e 85, seguindo até a divisa dos lotes nºs 75 com 85.
Daí segue confrontando de um lado pelos lotes nºs 76, 77,
78, 79 ,80 , 88, e pelo outro lado com os lotes nºs 85 e

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ


Dr. Carmelino Rocha Ribeiro

Continuação da Lei nº 471/79


86 e uma parte do lote nº 86-A e 87, seguindo pela divisa dos lotes, 88 e 87, segue pela mesma até o lote nº 90, de onde segue margeando este e os lotes nºs 88 e 89 até o encontro deste com a Vila Guadiana, contornando / esta com os lotes nºs 112, 113, 132, 20, 21, 22, 23, 24 25 e 26 até o encontro dos lotes nºs 26 e 162, daí sobe pela divisa do lote nº 26 com o lote nº 162 e parte do lote nº 161, até o encontro da Rodovia BR- 376 de onde segue por esta no sentido de Mandaguaçu até o encontro / com o lote nº 150-B e seguindo pela divisa do lote nº 150-B nº 151-190 de onde vai até o encontro do córrego / Sitio, com o ponto de partida".

2ª - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, em 18 de maio de 1.979.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal




José Luiz Camargo de Oliveira
Secretário-